Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-8875/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/14995/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1442415 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CAARAPÃ |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | ITAMAR BILIBIO |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO 91/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | ALDO VERON MATOZO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL 10/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE PINTURA EM TODOS OS PRÉDIOS MUNICIPAIS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 48.490,20 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEGALIDADE E REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao contrato administrativo 91/2013, promovido pelo **Município de Laguna Caarapã** junto à **Aldo Veron Matozo**, tendo como objeto a contratação de serviços de mão de obra de pintura em todos os prédios municipais.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório e do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

**É o Relatório.**

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

**1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2013 e do contrato administrativo nº 91/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 10 de outubro de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

pri